



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.519, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

(De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e João Marcelo Silveira Santos)

“Cria o Cicloturismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Cicloturismo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de fomentar o turismo rural em nossa cidade, oferecendo aos ciclistas rotas ecológicas, religiosas e históricas existentes em nosso Município.

Parágrafo Único: O circuito abrangerá os seguintes locais: Bairros Três Ilhas, Figueira Branca, Figueira de São Roque, Sodrélia, Figueira de Santo Antônio, Parque das Nações, Bairro da Onça, Jacutinga, Caporanga, Água da Divisa, Peróbas, Jamaica, Três Barras, Distrito Industrial, Graminha, Usina Velha, Barra Nova, Água das Pedras, Patrimônio de São Sebastião, Ribeirão dos Cubas, Mandassaia, Fazenda Solange, Criciúma, Coacas e Recinto de Exposições José Rosso e outros.

Artigo 2º - O Município poderá fazer toda a sinalização, emplacamento e outras formas de indicação das rotas ciclísticas.

Artigo 3º - O Município poderá fazer parcerias com agricultores a fim de criar pontos de apoio aos ciclistas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 17/09/2020

Serejinha Vitorino

Hora: 15:30 Visto: Serejinha